

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

Ente Federativo: Navegantes - 83.102.855/0001-50

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – SC - 14.823.518/0001-30

00.066.670/0001-00 – BEM DTVM

Número do Processo Administrativo:

Tipo de Instituição: Administrador; Distribuidor;

Data do Credenciamento: 26/04/2023

Validade: 2 anos

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: BEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Data de Constituição: 21/10/1968

Endereço: Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP: 06029-900, Osasco - SP

Contato: bemdtvm@bradesco.com.br - (11) 3684-5713

Endereço Eletrônico: <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>

Registro na CVM: 11/11/2009 Administradores de Fundo de Inv. Imobiliários, 09/05/1968 Distribuidoras, 09/05/1968 instituições Financeiras aturizadas pelo Bacen, 26/08/1994 Prest. Serviços de Administração de Carteiras, 11/10/2017 Representante de Investidor Não Residente, 30/04/2003 Administrador de Fundo FIDC

Registro no Banco Central: Sociedade Distribuidora de TVM

REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Certidão	Situação	Validade	Disponível em
Municipal	Indisponível	-	http://www.siget.osasco.sp.gov.br/iTRIB2/ArrSolicitarCnd_Internet.do
Estadual	Regular	26/10/2023	https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
Federal	Regular	17/10/2023	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
FGTS	Regular	17/05/2023	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO

Decisão de investimentos

O presente documento tem a finalidade de avaliar unicamente a instituição alvo do processo de credenciamento. Para futura tomada de decisão de investimentos, deverão ser analisadas as necessidades e estratégias do RPPS, bem como as classes e categorias de fundos gerenciados pela instituição e seus respectivos riscos intrínsecos, o que será explorado no credenciamento pertinente ao fundo.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação

A análise foi embasada no Formulário de Referência, e informações públicas disponíveis na CVM e na rede mundial de computadores.

Estrutura e Segregação de Atividades

A BEM DTVM, pertence ao Conglomerado Bradesco, sendo assim, de modo a garantir uniformidade nas práticas de governança corporativa adotadas, a Diretoria das controladas, como é o caso da BEM DTVM, é composta, também, por executivos do Banco. A interdependência entre os órgãos da controladora e das controladas faz com que haja manutenção de sinergia, estratégia e práticas corporativas. As atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas e distribuição de cotas de fundos de investimento, desenvolvidas pela BEM DTVM, estão sob responsabilidade do Departamento de Ações e Custódia, departamento do Banco Bradesco S.A., o qual, no exercício de suas atividades, reporta os assuntos de sua responsabilidade ao Comitê Executivo de Negócios de Ações e Custódia. Atividade de administração fiduciária para fundos de

investimento, clubes de investimento e carteiras administradas e distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua administração.

Qualificação do corpo técnico

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão. De acordo com a documentação disponibilizada pela instituição, confirma-se que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros possuem experiência mínima de 5 anos na atividade.

O administrador de fundo de investimento detém no máximo 50% dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

De acordo com o Ranking Anbima de mar/2023, os recursos provenientes de RPPS representavam 1,69% do PL sob administração.

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

A instituição faz parte da lista exaustiva publicada pela SPREV, de modo que ela cumpre os requisitos do inciso I, parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, o que ocasiona uma redução dos riscos envolvidos, inclusive os possíveis conflitos de interesse. Por conseguinte, entende-se que a instituição está em conformidade com o Art. 24 da referida Resolução.

Informações sobre a política de distribuição

A BEM DTVM é instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para realizar a Distribuição de cotas de fundos de investimento e participante dos mercados administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e observa o disposto na Resolução CVM n.º 35 de 26 de maio de 2021 e na Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021. A atividade de Distribuição consiste na oferta, por meio de agentes autônomos de investimento contratados pela BEM DTVM (“AAI”), de fundos de investimento, sob administração da BEM DTVM, a qual disponibiliza todas as informações necessárias a estes. A BEM DTVM atua na distribuição exclusiva de cotas de fundos de investimento e entende que não há conflitos de interesses a serem tratados, na medida em que distribui cotas de fundos de investimento sob sua administração por meio de seus AAI. A BEM DTVM entende que não há ações mitigatórias a serem adotadas.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE PARA PREENCHIMENTO NO CADPREV

A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021)?

Sim.

Volume de recursos

Administrado: 513.246.186.588,64

A instituição se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários?

Sim.

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente

Registro na CVM: 11/11/2009 Administradores de Fundo de Inv. Imobiliários, 09/05/1968 Distribuidoras, 09/05/1968 instituições Financeiras autorizadas pelo Bacen, 26/08/1994 Prest. Serviços de Administração de Carteiras, 11/10/2017 Representante de Investidor Não Residente, 30/04/2003 Administrador de Fundo FIDC

Registro no Banco Central: Sociedade Distribuidora de TVM

Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes

A pesquisa de processos administrativos sancionados registrados na CVM retornou 2 resultados. A consulta de multas e descumprimentos registrados na Anbima retornou 0 e 29 resultados, respectivamente. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM e no Banco Central, de modo que não possui restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.

Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores

Atua há 14 anos no mercado. Possui R\$ 513.246.186.588,64 sob administração.

Verificação de experiência de atuação

Atua há 14 anos no mercado, conforme registro na CVM.

Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades

Possui R\$ 513.246.186.588,64 sob administração. O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão.

Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento

Não foram localizados fundos geridos pela instituição que sejam enquadrados para RPPS.

Foram localizados 48 fundos administrados pela instituição:

28.581.607/0001-21 | Alpha de Jensen 24m: 2,2525 | Vol 24m: 0,2738 | Ret 24m: 22,8042
 09.599.346/0001-22 | Alpha de Jensen 24m: 4,2396 | Vol 24m: 17,3577 | Ret 24m: 0,5167
 09.550.197/0001-07 | Alpha de Jensen 24m: -17,2747 | Vol 24m: 23,4629 | Ret 24m: -23,8028
 38.027.169/0001-08 | Alpha de Jensen 24m: -7,9344 | Vol 24m: 19,4615 | Ret 24m: -17,4356
 07.279.657/0001-89 | Alpha de Jensen 24m: -12,6409 | Vol 24m: 18,2531 | Ret 24m: -20,1087
 11.392.165/0001-72 | Alpha de Jensen 24m: -17,7763 | Vol 24m: 17,8044 | Ret 24m: -21,3825
 16.599.968/0001-16 | Alpha de Jensen 24m: -5,7442 | Vol 24m: 1,8994 | Ret 24m: 13,6579
 09.635.172/0001-06 | Alpha de Jensen 24m: -13,7065 | Vol 24m: 21,0185 | Ret 24m: -25,1520
 32.308.852/0001-37 | Alpha de Jensen 24m: -13,7143 | Vol 24m: 21,0234 | Ret 24m: -25,1780
 03.473.193/0001-96 | Alpha de Jensen 24m: -3,3843 | Vol 24m: 20,0401 | Ret 24m: -14,4728
 06.916.384/0001-73 | Alpha de Jensen 24m: 4,0896 | Vol 24m: 18,2311 | Ret 24m: -3,8456
 06.988.623/0001-09 | Alpha de Jensen 24m: -11,7201 | Vol 24m: 24,1709 | Ret 24m: -24,7660
 03.660.879/0001-96 | Alpha de Jensen 24m: -1,6195 | Vol 24m: 20,6298 | Ret 24m: -12,7005
 14.099.976/0001-78 | Alpha de Jensen 24m: -3,5846 | Vol 24m: 20,0554 | Ret 24m: -14,7048
 34.123.534/0001-27 | Alpha de Jensen 24m: -13,4504 | Vol 24m: 23,8141 | Ret 24m: -26,0655
 11.898.280/0001-13 | Alpha de Jensen 24m: 12,9415 | Vol 24m: 16,9982 | Ret 24m: 7,9327
 11.182.064/0001-77 | Alpha de Jensen 24m: -3,1302 | Vol 24m: 18,2308 | Ret 24m: -9,6261
 05.964.067/0001-60 | Alpha de Jensen 24m: 3,0340 | Vol 24m: 17,8189 | Ret 24m: -3,4994
 26.243.348/0001-01 | Alpha de Jensen 24m: 8,4640 | Vol 24m: 20,0217 | Ret 24m: -1,4090
 08.279.304/0001-41 | Alpha de Jensen 24m: -9,2956 | Vol 24m: 18,5099 | Ret 24m: -16,8091
 07.400.556/0001-14 | Alpha de Jensen 24m: -11,1266 | Vol 24m: 8,6738 | Ret 24m: 3,4316
 19.719.727/0001-51 | Alpha de Jensen 24m: -0,5155 | Vol 24m: 3,6081 | Ret 24m: 17,7388
 05.755.769/0001-33 | Alpha de Jensen 24m: -0,6310 | Vol 24m: 0,5897 | Ret 24m: 19,6782
 19.418.031/0001-95 | Alpha de Jensen 24m: -7,8744 | Vol 24m: 8,6562 | Ret 24m: 6,1891
 14.115.118/0001-70 | Alpha de Jensen 24m: -5,3247 | Vol 24m: 5,6625 | Ret 24m: 11,2174
 11.435.287/0001-07 | Alpha de Jensen 24m: 0,7665 | Vol 24m: 0,2653 | Ret 24m: 21,3354
 14.113.340/0001-33 | Alpha de Jensen 24m: 1,6356 | Vol 24m: 19,4133 | Ret 24m: -6,0095
 11.628.883/0001-03 | Alpha de Jensen 24m: -3,2707 | Vol 24m: 18,6838 | Ret 24m: -11,4805
 01.675.497/0001-00 | Alpha de Jensen 24m: -11,6793 | Vol 24m: 18,8254 | Ret 24m: -20,0737
 09.543.255/0001-75 | Alpha de Jensen 24m: 0,6866 | Vol 24m: 0,3071 | Ret 24m: 21,2328
 06.940.782/0001-25 | Alpha de Jensen 24m: -19,9064 | Vol 24m: 20,7838 | Ret 24m: -28,4031
 24.078.020/0001-43 | Alpha de Jensen 24m: 1,2513 | Vol 24m: 20,3448 | Ret 24m: -9,6742
 37.308.394/0001-50 | Alpha de Jensen 24m: -44,7102 | Vol 24m: 22,4651 | Ret 24m: -11,5581
 14.550.994/0001-24 | Alpha de Jensen 24m: -9,5236 | Vol 24m: 19,9474 | Ret 24m: -20,2132
 29.722.466/0001-82 | Alpha de Jensen 24m: 7,6541 | Vol 24m: 19,7676 | Ret 24m: -2,2527
 28.206.220/0001-95 | Alpha de Jensen 24m: 0,0187 | Vol 24m: 0,5819 | Ret 24m: 20,5555
 07.381.653/0001-07 | Alpha de Jensen 24m: -1,9239 | Vol 24m: 0,8564 | Ret 24m: 18,5627
 12.839.769/0001-87 | Alpha de Jensen 24m: -4,0751 | Vol 24m: 1,5995 | Ret 24m: 15,5996
 11.458.144/0001-02 | Alpha de Jensen 24m: -13,1184 | Vol 24m: 20,6474 | Ret 24m: -24,6214
 09.326.708/0001-01 | Alpha de Jensen 24m: -8,8097 | Vol 24m: 5,9493 | Ret 24m: 7,8032
 16.892.116/0001-12 | Alpha de Jensen 24m: -2,6100 | Vol 24m: 3,5106 | Ret 24m: 16,2920
 41.196.740/0001-22 | Alpha de Jensen 24m: 0,0000 | Vol 24m: 0,0000 | Ret 24m: 0,0000
 36.671.926/0001-56 | Alpha de Jensen 24m: 21,8356 | Vol 24m: 22,4297 | Ret 24m: 18,2604
 23.875.817/0001-09 | Alpha de Jensen 24m: -7,4189 | Vol 24m: 19,7646 | Ret 24m: -15,6984
 07.488.106/0001-25 | Alpha de Jensen 24m: 1,8719 | Vol 24m: 18,5079 | Ret 24m: -6,3484
 15.603.945/0001-75 | Alpha de Jensen 24m: -7,4202 | Vol 24m: 18,5056 | Ret 24m: -15,2857
 12.440.825/0001-06 | Alpha de Jensen 24m: -1,4237 | Vol 24m: 0,7578 | Ret 24m: 18,7269
 13.396.703/0001-22 | Alpha de Jensen 24m: -2,0606 | Vol 24m: 2,0171 | Ret 24m: 17,8974

O Alfa de Jensen é uma medida do desempenho da fundo, indicando uma boa performance caso o coeficiente seja significativamente positivo; valores próximos de zero são neutros; e um coeficiente significativamente negativo aponta que o risco do fundo não tem se

convertido em maiores retornos. A volatilidade é uma forma de representar o risco do fundo, medindo o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período. O retorno representa a rentabilidade do fundo no período.

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. A sua assinatura não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Ao firmar a assinatura abaixo, os responsáveis pelo credenciamento atestam que revisaram as informações contidas neste documento e que julgam a instituição como apta a receber recursos do RPPS.

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
Alessandra Cristina Hoehn	Gestora de Recursos	869.080.659-87	
Igor Fretta Nogueira de Lima	Dirigente	049.436.369-00	

DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores